



O DIREITO SOCIAL A SAÚDE CONFERIDO EM LEI AOS CIDADÃOS E UMA ANÁLISE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Maria Angélica Machado Schvamborn¹

Carolina Elisa Suptitz²

RESUMO

O presente artigo reúne informações sobre o Direito à saúde que é conferido pela Constituição Federal como um Direito Social e juntamente com este uma análise crítica do SUS. Primeiramente se faz menção de alguns textos legais no qual o direito à saúde se faz presente relacionando com alguns dados que demonstram a realidade do Estado do Rio Grande do Sul. Os dados demonstram que a saúde não vem sendo priorizada como deveria. No segundo momento é realizada uma análise sobre o SUS, sua definição e o cumprimento da finalidade para o qual este foi criado, através da análise entende-se que ainda há muitos desafios a serem superados.

Palavras chaves: Direito à saúde. SUS. Cidadãos brasileiros. Gaúchos.

INTRODUÇÃO

O direito à saúde é assegurado pela Constituição Federal como um direito social que deve compreender todos os cidadãos brasileiros. Este direito é de grande relevância e de interesse de toda a população, porém não parece ser priorizado pelo Estado, órgão responsável por garanti-lo.

Diante do cenário de preocupação no qual a maioria da população brasileira vive e buscando entender o motivo destes direitos não serem efetivados com totalidade sendo que são previstos em lei, o primeiro capítulo traz alguns textos legais que mencionam o direito à saúde relacionando-os com alguns dados divulgados por diferentes veículos de informação que traduzem a realidade do povo brasileiro em específico os gaúchos.

O segundo capítulo realiza uma análise crítica do nosso Sistema Único de Saúde, criado logo após a Constituição Federal, trazendo seus principais desafios e barreiras a serem

¹ Autora. Estudante do 3º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: maria.angelica-15@hotmail.com

² Orientadora. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e professora do curso de Direito da FADISMA.



superados para que a finalidade para o qual foi criado se cumpra com totalidade que é promover a saúde de maneira universal e gratuita.

Neste contexto, perante os objetivos propostos no presente estudo, buscaram-se informações e dados que demonstrem a verdadeira situação da saúde do povo brasileiro e a aplicabilidade das leis que asseguram o direito à saúde.

1- A SAÚDE COMO DIREITO SOCIAL CONFERIDO EM LEI E A REALIDADE DOS GAÚCHOS

O direito à saúde faz parte do rol dos direitos sociais conferidos a todos os cidadãos pela Constituição Federal de 1988. Este não deve ser visto como uma filantropia do Estado com a população, mas sim como um direito conferido ao povo brasileiro.

A Constituição Federal de 1988, no capítulo II, artigo 6^o³, traz em seu texto alguns dos chamados direitos sociais, dentre eles a saúde. No artigo 196⁴ da Constituição Federal de 1988, novamente encontramos menção a saúde.

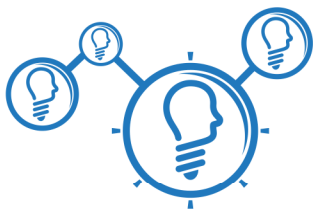
O artigo 6^o reforça a saúde como direito social e o artigo 196 traz em seu texto o Estado como órgão garantidor deste direito. O Estado deveria apresentar uma conduta positiva frente ao mesmo, porém, por inúmeras razões, como aumento da população e escassez de recursos disponíveis, este direito não é efetivado na prática com totalidade.

O conceito de saúde segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), citado por Scliar (2007) é que “Saúde é o estado do mais completo de bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade”.

Entende-se com este conceito que oferecer o direito à saúde é muito mais amplo do que a criação de hospitais com atendimento regular para curar toda e qualquer doença física. Apesar de também contemplar esta ideia, também envolve aspectos mentais e sociais, que

³Art. 6^o São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁴Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



nem sempre são resolvidos dentro de unidades hospitalares. Saúde compreende a qualidade de vida em si o que também possui previsão legal no artigo 225 da Constituição Federal⁵.

O básico que deveria ser ofertado para se dizer que o Brasil encontra-se em uma situação estável em relação à saúde da população, seria saneamento básico, cuidados materno-infantis, planejamento familiar, imunizações contra epidemias para a população (SCLAR, 2007) e também um número considerável de unidades hospitalares com perfeitas condições para o atendimento qualificado atendendo as devidas necessidades dos cidadãos.

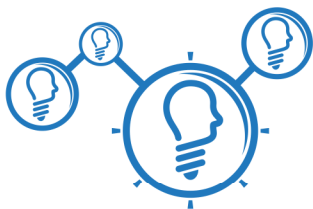
Uma saúde de qualidade também deveria compreender um atendimento de qualidade aos idosos, visto que em pouco tempo, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil será um país de pessoas idosas. Além da preocupação que isso pode acarretar devido a fatores previdenciários, também é um fator preocupante visto a situação dos cidadãos no que se refere à saúde.

Os dados expostos pela Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado do Rio Grande do Sul demonstram que este até o ano de 2013 possuía 377 estabelecimentos hospitalares distribuídos por 274 dos 496 municípios. Com estes dados é possível perceber que nem todos os municípios possuem unidades hospitalares, muitas vezes as pessoas tem que se deslocar de um lugar para o outro para poder receber o devido atendimento médico.

Segundo notícia publicada em cinco de maio do ano de dois mil e quinze pelo jornal Zero Hora, as doses de vacina contra a gripe terminaram em mais de cinco unidades básicas de saúde em Caxias do Sul sem previsão de chegada para novas doses. Com esta informação se entende que o requisito de proteção contra epidemias citado por Scliar anteriormente é falho.

É sabido que o Estado não vem conseguindo contemplar como deveria toda a população, embora existam os dispositivos legais necessários para se afirmar que todos possuem o direito à saúde a sua efetivação na prática apresenta muitas falhas. “Talvez a

⁵Art.225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



sociedade brasileira tenha aprendido nesses 25 anos que não basta dispor de uma Constituição e de uma legislação para as mudanças ocorrerem” (PAIM, 2013, p.1933).

É de grande relevância discutir sobre o direito à saúde de todos os cidadãos. Atualmente ele é uma preocupação de todos os brasileiros, principalmente daqueles que dependem do Sistema único de Saúde (SUS). O SUS é a ferramenta pelo qual o Estado executa a tarefa de conceder o direito à saúde para população, porém está vem apresentando lacunas na prática.

2- UMA ANÁLISE CRÍTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

O Ministério da Saúde apresenta o SUS, como um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo. O SUS tem como objetivo abranger toda a população brasileira, garantido a todos o alcance à saúde integral, universal e gratuita. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015).

Segundo Sobrinho (2003), outra finalidade da criação deste sistema que prometia mudar a vida dos cidadãos brasileiros, é a descentralização da responsabilidade sobre a saúde e a municipalização do SUS. Antes de 1988 a saúde ficava apenas sobre responsabilidade da União. Após este marco, foram estabelecidas competências para os estados e também aos municípios, como demonstra o trecho a seguir retirado do texto da Constituição Federal.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

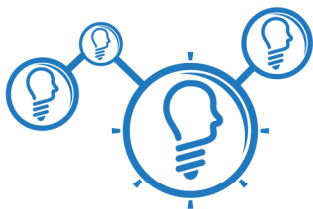
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes [...].

Há diferentes leis que dispõem sobre a saúde e o sistema adotado no país. A Lei 8.080, de 1990 (conhecida como a lei do SUS) que dispõe sobre as condições para a promoção da saúde, o Decreto nº 7.508, de 2011, trata sobre a organização do Sistema Único de Saúde e a Lei 8.142, de 1990, que traz a comunidade como participante do SUS e também dispõe sobre os recursos financeiros.



Após entender que o SUS foi criado para atender mais de 180 milhões de brasileiros segundo dados do Ministério da Saúde, que sua estrutura perante o texto legal é impecável e que as leis existem para regular seu exercício na prática, é um tanto quanto curioso tentar entender porque o sistema não vem atendendo com totalidade a demanda para a qual foi criado.

O grande problema enfrentado pelo SUS problema é em relação ao financiamento do sistema, pois constata-se que deveria ser mudada a forma de distribuição dos recursos a ele destinados, os quais são arrecadados em nível local e repassados à União, para, só posteriormente, voltarem aos municípios (SOBRINHO, 2003, P.107).

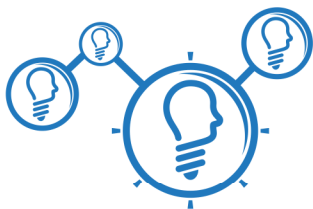
Não há problemas apenas no repasse dos recursos como visto na citação acima. A estrutura do sistema, mesmo que muito elogiada pelos outros países, ainda apresenta muitas falhas que devem ser trabalhadas.

O SUS é um sistema universal que foi pensado com a ideia de atender todos os cidadãos brasileiros, porém, hoje com a grande oferta de planos de saúde, às pessoas de classe alta e média aderiram a estes e quem realmente depende do SUS são as pessoas necessitadas e com pouco poder aquisitivo. No entanto, importa constatar que nem mesmo esta fatia da população vem sendo atendida de maneira qualificada.

Pode-se dizer que o SUS enfrenta uma problematização dicotômica entre o que está escrito e o que é realizado. A descrença do povo brasileiro num sistema de saúde para todos leva milhões de pessoas a procurar por serviços, planos ou seguradoras de saúde privados, pagando, por conseguinte, abusivos valores, especialmente para a população de faixa etária mais avançada que, em função do aumento da expectativa de vida e dos agravos da terceira idade, é a que mais necessita (SOUZA, 2010, p. 513).

Embora o SUS seja criado como forma de garantir o direito à saúde para a sociedade, primando pela vida digna dos cidadãos, ainda há muitos desafios que deverão ser superados para que este objetivo seja concretizado na realidade da população brasileira.

Existem barreiras de diferentes ordens que impedem a concretização do direito à saúde, como, por exemplo, gestores que se preocupam em se autopromover em campanhas políticas ao invés de procurar maneiras de estender o direito à saúde aos que precisam



(SOUZA, 2010). Porém, também existem outros desafios que, por ainda ser um sistema novo, com o tempo e experiência acredita-se que serão superadas.

As dificuldades de comunicação regionais, a fragmentação das políticas e programas de saúde, a complexidade do sistema, a organização de uma rede única hierarquizada que divide competências, para a União, Estados e Municípios configuram diferentes situações que o SUS ainda terá que enfrentar.

O SUS é um sistema relativamente novo, considerando que nasceu junto com a nossa Constituição, sua estrutura inovadora e seus ideais de saúde para todos, também são novidade na história do Brasil. Portanto, acredita-se que com o tempo e com a experiência adquirida ao decorrer dos anos dos administradores deste sistema em colaboração com a sociedade e com uma conduta intervencionista do Estado este irá alcançar com totalidade os objetivos para qual foi criado, ou seja, assegurar a saúde de qualidade para todos os brasileiros.

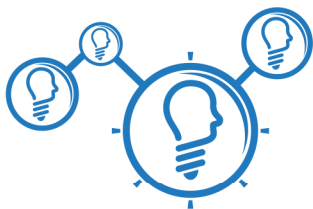
CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à saúde está previsto no rol dos Direitos Sociais Da Constituição Federal de 1988, porém isto não é o suficiente para assegurar a qualidade de vida da população. A saúde que compreende o bem estar físico mental e social como conceituada pelo OMS, ainda é uma utopia para o povo brasileiro, em especial os gaúchos, objeto da presente pesquisa.

O SUS foi criado para assegurar a saúde a todos os cidadãos de forma gratuita, em um sistema descentralizado no qual União Estado e Municípios trabalhem de forma cooperativa fazendo com que este objetivo seja efetivado na realidade da população.

Embora este também tenha legislações específicas que o regulam e que tenha sido criado para garantir a saúde da população, ainda há muitas barreiras de diversas ordens a serem superadas. As barreiras variam desde a corrupção de funcionárias e repasse de recursos financeiros, até questões administrativas e estruturais que por ainda ser um sistema novo e diferenciado, vem apresentando dificuldades.

Necessita-se de uma conduta positiva do Estado em relação o direito à saúde, embora o sistema exista ele precisa ser bem administrado para que sua finalidade seja atendida com



eficácia na realidade. Portanto, acredita-se que com o passar dos anos e com a familiarização da administração do Estado com a estrutura e propostas inovadoras trazidas na base do SUS, estes desafios serão superados concretizando o Direito Social à saúde na realidade da sociedade brasileira.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 9 mai. 2015.

Doses da vacina contra a gripe terminam em mais cinco UBSs de Caxias. **Zero Hora** Notícias. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/doses-da-vacina-contra-a-gripe-terminam-em-mais-cinco-ubss-de-caxias-4754131.html>>. Acesso em: 17 mai. 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pirâmide etária**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000014425608112013563329137649.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2015.

MS. Ministério da Saúde. **Entenda o SUS**. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/entenda-o-sus>>. Acesso em: 08 mai. 2015.

SCLIAR, Moacyr. História do conceito de saúde. **Revista Physis**. Saúde Coletiva, n° 17. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v17n1/v17n1a03>>. Acesso em: 07 mai. 2015.

SPDR RS. Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado do Rio Grande do Sul. **Serviços e informações**. Disponível em: <<http://www.rs.gov.br/conteudo/1359/secretaria-do-planejamento-e-desenvolvimento-regional>>. Acesso em: 18 mai. 2015.

SOBRINHO, Liton Lanes. **Direito à saúde**: Uma perspectiva constitucionalista. Passo Fundo: UPF, 2003.

SOUZA, Georgia. **Os SUS nos seus 20 anos**: reflexões num contexto de mudanças. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19n3/04.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2015.

PAIM, Jairnilson. A Constituição Cidadã e os 25 anos do Sistema Único de Saúde. **Revista Caderno Saúde Pública**. Rio de Janeiro. Out. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v29n10/a03v29n10.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2015.